

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007945/2025

I - RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo autuado sob o nº 007945/2025, instaurado por provocação da Secretaria Municipal de Administração desta Municipalidade, com o objetivo de realizar a aquisição de materiais de expediente diversos, destinados a suprir as necessidades operacionais da referida Secretaria e de outros setores vinculados à Administração Municipal. O feito foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, conforme despacho exarado pela Ilustríssima Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesas, Sra. Pyetra Dalmone Lage Paixão, à Folha 108, para a emissão de parecer conclusivo acerca da legalidade e da regularidade dos atos procedimentais praticados, com vistas a subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à formalização da contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O processo teve sua gênese com a solicitação de aquisição de materiais de expediente formalizada pela Secretaria Municipal de Administração em 16 de setembro de 2025, conforme se depreende do documento de Folha 01. A demanda foi motivada pela comunicação do Setor de Almoxarifado, constante à Folha 03, que informou a necessidade de reposição de estoque dos itens listados, cujo quantitativo foi estimado com base no histórico de consumo do exercício de 2024, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas ao longo do exercício de 2025. A relação detalhada dos materiais demandados, com suas respectivas especificações e quantidades, foi acostada à Folha 04 dos autos.

A fase de planejamento da contratação foi instruída com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), juntado às Folhas 05 e 06, no qual a Secretaria solicitante detalhou o objeto e apresentou a justificativa para a aquisição, ressaltando a imprescindibilidade dos materiais para o regular funcionamento da pasta e para o atendimento satisfatório das constantes demandas. O DFD também corroborou que a contratação se encontra devidamente alinhada com o Plano de Contratações Anual de 2025. Ato contínuo, foi elaborado o Termo de Referência (TR), colacionado às Folhas 07 a 14, documento que especifica pormenorizadamente o objeto, suas quantidades, o valor total estimado da contratação em R\$ 11.517,60 (onze mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos), a forma de seleção do fornecedor pelo critério de menor preço por item, bem como as condições de entrega, recebimento, garantia, fiscalização e pagamento. Noticia-se, ainda, a decisão da autoridade competente pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme despacho de Folha 02, fundamentada na facultatividade prevista pelo art. 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.481/2023, por se tratar de contratação cujo valor se enquadra na hipótese de dispensa de licitação do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, o Setor de Compras promoveu ampla pesquisa de preços. Foram realizadas consultas a sítios eletrônicos especializados, como Leroy Merlin e Kalunga (Folhas 15 a 18), e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foi identificada uma Ata de Registro de Preços do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região (CREF22/ES) para objetos similares (Folhas 37 a 55).

Ademais, visando à máxima publicidade e competitividade, foi publicado um Aviso de Apresentação de Propostas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 29 de setembro de 2025 (Folhas 20 e 22) e no sítio eletrônico da Prefeitura (Folha 23), e foram expedidos convites por correio eletrônico a diversos fornecedores do ramo (Folhas 24 a 36).

Em resposta, foram apresentadas propostas comerciais pelas empresas JM MULTIVENDAS E SERVIÇOS LTDA (Folhas 56-57), FIBRA MIL COMÉRCIO LTDA (Folha 63), 3TEC ETIQUETAS E PLAQUETAS (Folha 68), MINAS PLACA LTDA (Folha 73) e ARGUS ATACADISTA LTDA (Folha 81).

Após o recebimento das propostas, o Setor de Compras elaborou um detalhado Quadro Comparativo de Preços, juntado às Folhas 94 a 101, que serviu de base para a apuração do resultado.

Conforme o relatório de vencedores de Folhas 103 a 106, aplicando-se o critério de julgamento de menor preço por item, sagraram-se vencedoras as empresas **ARGUS ATACADISTA LTDA EPP** para os itens 01 a 13, com o valor total de R\$ 8.914,41, e **MINAS PLACA LTDA** para o item 14, com o valor de R\$ 440,00, perfazendo um valor global para a contratação de R\$ 9.354,41 (nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

O processo foi instruído com os documentos de habilitação das empresas vencedoras, incluindo comprovantes de inscrição no CNPJ e certidões de regularidade fiscal (Folhas 59-62, 65-67, 72, 74-80, 83-93). Por fim, o Setor de Compras prestou informação, à Folha 107, sobre as despesas já realizadas no exercício de 2025 para aquisição de objetos de mesma natureza por dispensa de licitação, demonstrando a compatibilidade do somatório dos valores com o limite legal estabelecido.

Diante do exposto, os autos foram remetidos a este órgão de assessoramento jurídico para análise e manifestação.

É o relatório do essencial.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência da Assessoria Jurídica

Inicialmente, cumpre assentar a competência desta Assessoria Jurídica para a análise do presente processo administrativo.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. Embora o dispositivo se refira textualmente ao processo licitatório, a exigência se estende, por imperativo de segurança jurídica e de boa governança, aos processos de contratação direta, como o de dispensa de licitação. O parágrafo 4º do mesmo artigo reforça essa premissa ao dispor que, na contratação direta, o ato que autoriza a sua realização deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O prévio escrutínio jurídico dos atos administrativos, portanto, não constitui mero formalismo, mas sim um mecanismo essencial de controle interno, destinado a garantir que a atuação da Administração Pública se pautе estritamente pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conferindo segurança e validade às decisões do gestor público.

2. Da Hipótese de Contratação Direta por Dispensa de Licitação

O cerne da análise jurídica reside em verificar se a pretensão da Administração Municipal de contratar diretamente a aquisição de materiais de expediente se amolda a uma das hipóteses de dispensa de licitação previstas na legislação de regência.

A regra geral no âmbito da Administração Pública é a realização de procedimento licitatório para a celebração de contratos, conforme preceitua o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República. Contudo, o próprio texto constitucional ressalva os casos especificados na legislação, permitindo que o legislador ordinário estabeleça hipóteses em que o certame pode ser dispensado.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, disciplina a matéria em seu artigo 75. Para o caso em apreço, a Administração fundamenta sua pretensão no inciso II do referido artigo, que estabelece ser dispensável a licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)”

É fundamental destacar que o valor referido no inciso II foi objeto de atualização monetária, conforme faculta o artigo 182 da mesma lei. Consoante informado à Folha 02, o Decreto Federal nº 12.343/2024 atualizou o referido limite para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A análise dos autos revela que o valor total estimado para a presente contratação, conforme o Termo de Referência, é de R\$ 11.517,60 (onze mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos) (Folha 07).

Após a ampla pesquisa de preços, o valor total adjudicado às empresas vencedoras foi de **R\$ 9.354,41** (Folha 106), montante manifestamente inferior ao teto legal para a dispensa.

Adicionalmente, impõe-se a verificação sobre eventual fracionamento indevido de despesa, prática vedada pelo § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que busca coibir a divisão de uma despesa de maior vulto em várias de menor valor com o propósito de enquadrá-las em modalidades licitatórias menos rigorosas ou em hipóteses de dispensa.

Para tanto, o Setor de Compras diligentemente apresentou, à Folha 107, um relatório das despesas realizadas no exercício de 2025 para a aquisição de objetos da mesma natureza (“Material de Consumo – Material de Expediente”).

O somatório das contratações anteriores com a presente totaliza R\$ 35.220,24 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), valor que permaneceu confortavelmente abaixo do limite de R\$ 62.725,59.

Tal fato demonstra que a presente contratação, isoladamente e em conjunto com as demais do exercício, se enquadra de forma legítima na hipótese de dispensa em razão do valor, não havendo indícios de burla ao dever de licitar.

3. Da Regularidade da Instrução Processual

A validade da contratação direta não se esgota no enquadramento fático à hipótese legal. Exige-se, ainda, a correta instrução do processo administrativo, com a juntada de todos os documentos necessários para demonstrar a lisura e a vantajosidade do procedimento. O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 elenca os documentos que devem, obrigatoriamente, instruir o processo de contratação direta. Passa-se à análise da conformidade do presente feito com tais exigências:

- **Documento de formalização da demanda e Termo de Referência (inciso I):** O processo está devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda (Folhas 05-06) e com o Termo de Referência (Folhas 07-14). Este último apresenta detalhadamente o objeto, a justificativa, as especificações técnicas, as quantidades, as obrigações das partes e as demais condições da contratação, em estrita observância ao que dispõe o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Quanto à ausência do Estudo Técnico Preliminar, a Administração justificou sua opção com base no Decreto Municipal nº 7.481/2023, o qual, por sua vez, está em consonância com o §3º do art. 18 da lei federal, que faculta a sua elaboração nos casos de dispensa de licitação em razão do valor.

- **Estimativa de despesa (inciso II):** A estimativa de preço foi devidamente apurada e justificada através de uma ampla pesquisa de mercado, cujos comprovantes estão acostados aos autos (Folhas 15-18 e 37-55) e cujo resultado foi consolidado no valor estimado de R\$ 11.517,60, constante no Termo de Referência. A metodologia adotada atende aos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

- **Parecer jurídico (inciso III):** O presente parecer cumpre a exigência legal de análise jurídica da contratação.

- **Previsão de recursos orçamentários (inciso IV):** O Termo de Referência (Folha 13) indica a dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Administração de onde sairão os recursos para cobrir a despesa, atendendo ao requisito de prévia disponibilidade orçamentária.

- **Requisitos de habilitação do contratado (inciso V):** A análise da documentação das empresas vencedoras, que será detalhada em tópico específico, demonstra que elas preenchem os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.

- **Razão da escolha do contratado (inciso VI) e Justificativa de preço (inciso VII):** A escolha das empresas ARGUS ATACADISTA LTDA EPP e MINAS PLACA LTDA decorreu de critério objetivo, qual seja, a obtenção do menor preço por item, conforme definido no Termo de Referência e apurado nas planilhas comparativas (Folhas 94-106). A justificativa de preço está intrinsecamente ligada à ampla pesquisa realizada, que resultou em valores finais inferiores à estimativa inicial e compatíveis com os praticados no mercado, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Diante do exposto, verifica-se que o processo administrativo foi instruído com todos os documentos essenciais exigidos pela legislação, demonstrando-se hígido sob o prisma formal.

4. Da Pesquisa de Preços e da Vantajosidade da Contratação

A pesquisa de preços constitui etapa crucial em qualquer processo de contratação pública, sendo o alicerce para a verificação da vantajosidade econômica do negócio a ser celebrado.

No presente caso, a Administração demonstrou zelo e diligência na busca pelo melhor preço. A publicação do aviso de cotação em meios de ampla divulgação (Folhas 20-23) e o envio de múltiplos convites a fornecedores (Folhas 24-36) asseguraram a publicidade e a competitividade do procedimento. A consulta a fontes diversas, como o Portal de Compras do Governo Federal, contratações similares de outros entes e os próprios orçamentos apresentados, conferiu robustez à estimativa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A análise do Quadro Comparativo de Preços (Folhas 94-101) e do Relatório de Vencedores (Folhas 103-106) demonstra que a adjudicação dos itens aos respectivos fornecedores que apresentaram o menor valor foi realizada de forma criteriosa e objetiva.

O valor total da contratação, R\$ 9.354,41, é significativamente inferior ao valor médio apurado na pesquisa, que foi de R\$ 10.680,30 (Folha 102), e também ao valor inicialmente estimado de R\$ 11.517,60 (Folha 07). Essa discrepância positiva reforça a conclusão de que a contratação é economicamente vantajosa para o erário municipal.

5. Da Habilitação das Empresas Vencedoras

A Administração tem o dever de contratar somente com particulares que demonstrem possuir as condições mínimas de habilitação, assegurando que o objeto contratado será executado a contento e que a empresa possui idoneidade para com o Poder Público. Para tanto, a análise recai sobre os documentos das empresas vencedoras.

- **ARGUS ATACADISTA LTDA EPP (CNPJ 27.874.317/0001-03):** Esta empresa foi declarada vencedora para os itens 01 a 13. A documentação acostada (Folhas 84 a 93) comprova sua regularidade. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Folha 88) possui validade até 07/02/2026. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Folha 89) é válida até 11/04/2026. O Certificado de Regularidade do FGTS (Folha 90) é válido até 03/11/2025. As certidões de regularidade para com as Fazendas Estadual (Folha 91) e Municipal (Folha 92) encontram-se válidas até 11/01/2026. A empresa também apresentou a declaração de que não emprega menores em situação irregular (Folha 93). Quanto ao objeto social, seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Folha 84) aponta como atividade econômica principal o "Comércio varejista de artigos de papelaria" (CNAE 47.61-0-03), o que demonstra plena compatibilidade com o objeto da contratação. Portanto, a empresa está devidamente habilitada.

- **MINAS PLACA LTDA (CNPJ 11.276.518/0001-79):** Vencedora do item 14 (etiquetas patrimoniais), esta empresa também apresentou a documentação necessária à sua habilitação (Folhas 74 a 80). A Certidão de Débitos Federais (Folha 75) é "Positiva com Efeitos de Negativa", o que, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, equivale à certidão negativa para todos os fins legais, e sua validade se estende até 30/03/2026. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Folha 76) é válida até 11/04/2026. O Certificado de Regularidade do FGTS (Folha 77) é válido até 03/11/2025. As certidões de regularidade fiscal estadual (Folha 78) e municipal (Folha 79) são válidas, respectivamente, até 11/01/2026 e 12/11/2025. A declaração de não emprego de menores também foi apresentada (Folha 80). No tocante ao seu objeto social (Folha 74), embora a atividade principal seja o comércio de equipamentos de informática, a empresa possui, entre suas atividades secundárias, a "Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos" (CNAE 32.99-9-03), atividade que guarda total pertinência com o fornecimento de etiquetas patrimoniais. Assim, a empresa também se encontra apta para a contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Rizzo Menechini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 63C2-152A-7ECD-EF75.



Conclui-se, portanto, que ambas as empresas selecionadas atendem aos requisitos de habilitação jurídica e fiscal, além de possuírem objeto social compatível com as parcelas do objeto que lhes foram adjudicadas.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise minuciosa de todos os documentos que compõem o Processo Administrativo nº 007945/2025, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **regularidade** do procedimento e, conseqüentemente, pela **possibilidade jurídica** do prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, por cautela, que o setor competente verifique, no momento da emissão da nota de empenho e da formalização dos instrumentos contratuais, se as certidões de regularidade das empresas contratadas permanecem válidas, exigindo sua renovação caso necessário.

Este é o parecer que, salvo melhor juízo, submeto à elevada consideração da autoridade superior.

Baixo Guandu/ES, 14 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/63C2-152A-7ECD-EF75> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 63C2-152A-7ECD-EF75



Hash do Documento

A0E0C142C649EC6CC15FE1C8901D585D7E2EC62AF156A2CD327D798FB6E61EBE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2025 é(são) :

☒ Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 14/10/2025 13:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

